

Homologado
em 6/3/68
[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO MURTINHO

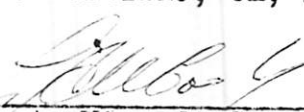
~~PROJETO DE LEI Nº. 5~~ - 284, de 7-3-68

Passa ao encargo da municipalidade o recolhimento da quota contribuição do IPEMAT devida pelos funcionários municipais das outras providências.-

A CAMARA MUNICIPAL DE PÔRTO MURTINHO DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

- Artº.1º.- Fica ao encargo da municipalidade o recolhimento da / quota contribuição do Instituto de Previdencia do Estado de Mato Grosso (IPEMAT), devida pelos funcionários municipais.-
- Artº.2º.- O encargo que refere o Artigo anterior será a partir / de 1º de fevereiro até 31 de Dezembro de 1.968
- Artº.3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Pôrto Murtinho, em, 19 de fevereiro de 1.968

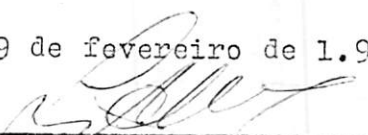

Luiz Augusto Miranda Codorniz
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Ao elaborar o incluso Projeto de Lei, o fiz com o intuito de procurar amenizar em parte a situação dos servidores municipais pois que, o seu conteúdo só trata benefícios aos referidos servidores. Assim sendo, envio-o a essa casa do Legislativo Municipal, para estudo e apreciação e consequentemente a sua aprovação pelos Snrs. Vereadores.-

Pôrto Murtinho, em, 19 de fevereiro de 1.968


Luiz Augusto Miranda Codorniz
Prefeito Municipal


João Carlos
7/3/68